



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, através da Área de Contratos e Licitações, torna público e comunica aos interessados que, no período de **19 de 2025 a 21 de setembro de 2026**, receberá documentos para **CREDENCIAMENTO** de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado/RS. O processo e julgamento reger-se-á pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.239/23, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado/RS, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

1.2 Este Credenciamento ficará vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, período no qual os interessados poderão se habilitar para inclusão na lista de credenciados.

1.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o *e-mail*: **credenciamento@gramado.rs.gov.br**, a partir do dia **19 de setembro de 2025**.

2.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento público para credenciamento.

2.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, nomeada conforme Portaria n.º 173/2025, **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação.

2.4 A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, tenham sede no Município de Gramado e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital. Deverá a instituição interessada, como condição para o credenciamento e para a manutenção de sua vigência, aderir e operar de forma exclusiva por meio da plataforma de gestão de consignados **ECONSIG**, ou outra que vier a substituí-la.

3.2 Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

3.3 DECLARAÇÃO CONJUNTA

3.3.1 O licitante deverá DECLARAR em documento único (Anexo 03), que:

3.3.1.1 que atende ao disposto no argo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional n.º 14.133/2021;





3.3.1.2 que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

3.3.1.3 que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

3.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

3.3.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

3.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.3.4 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

3.3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.3.6 Comprovação do Cadastro junto ao **FEBRABAN**;

3.3.7 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.4 – DA REGULARIDADE FISCAL

3.4.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

3.4.3 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

3.4.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.5 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Certidão Negativa Civil e Criminal do responsável da empresa, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de Gramado e do Município domiciliar do(s) técnico(s) da empresa;

3.6.2 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo 04**);

3.6.3 Alvará de licença e funcionamento.

3.6.4 Deverá ser apresentada prova de habilitação para operar no sistema atualmente em uso (**ECONSIG**).

3.7 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.7.1 Certidão **Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação. designada para a apresentação do documento.





4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebido os documentos, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da confirmação via e-mail do recebimento dos documentos para habilitação.

4.2 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório do órgão competente.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1 Os empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pela Instituição, desde que legalmente admissíveis;

5.2 A responsabilidade pela disponibilização de funcionários para o atendimento e processamento das operações é das credenciadas;

5.3 As credenciadas são responsáveis por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.4 O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Gramado, a título gratuito e não oneroso;

5.5 A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

5.6 A prestação dos serviços de concessão de empréstimos será contínua e ocorrerá conforme a demanda dos servidores, respeitando os prazos internos de processamento de cada credenciada e os prazos de averbação e repasse do Município;

5.7 Utilizar, obrigatoriamente e exclusivamente, a plataforma de gestão de consignados que estiver oficialmente em uso pelo Município para a consulta de margem, averbação e controle de todas as operações, seguindo as regras estabelecidas pela Administração e pela empresa gestora da plataforma vigente;

5.8 O CONTRATADO será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários e pela execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

5.9 O licitante deverá garantir:

5.9.1 a adoção de todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança de seus funcionários, incluindo a fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;

5.9.2 a realização de treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre as normas de segurança e saúde no trabalho;

5.9.3 a contratação de seguro de vida em grupo para seus funcionários, nos casos em que a legislação exigir.

5.10 O licitante isentará o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária decorrente de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, acidentes de trânsito envolvendo seus funcionários ou outras questões relacionadas à relação de trabalho;

5.11 O licitante deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente;

5.12 Comunicação **Eletrônica**;

5.12.1 Endereço de correio eletrônico: O licitante deve informar e manter atualizado um endereço de e-mail institucional válido, para recebimento de todas as notificações, comunicações e demais atos processuais relacionados à licitação e à execução do contrato.

5.12.2 Confirmação de recebimento: A confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas é responsabilidade do destinatário. Se não houver confirmação de recebimento do e-mail em 2 (dois) dias úteis, a comunicação será considerada realizada e eficaz, desde que comprovado o envio para o endereço eletrônico informado pelo licitante, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

5.12.3 Assinatura Digital: as comunicações eletrônicas devem ser assinadas digitalmente, garantindo a autenticidade e a integridade das informações.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Portal





Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O recebimento do serviço se dará pela efetiva averbação e repasse dos valores consignados às instituições credenciadas, sem prejuízo da fiscalização contínua quanto ao cumprimento das obrigações por ambas as partes;

7.2 A liquidação ocorre com o repasse dos valores descontados em folha;

7.3 Haverá repasse à credenciada, do total dos valores das prestações dos empréstimos, contratado pelo servidor, sem ônus financeiro ao Município de Gramado;

7.4 Os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos serão repassados às entidades consignatárias em até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto;

7.5 Por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;

7.6 Da dotação orçamentaria:

7.6.1 Não aplicável, uma vez que a contratação não gera ônus financeiro para o Município de Gramado.

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no Chamamento Público n.º **06/2025**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

8.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em conjunto com o PNCP.

9.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.





9.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado, no prazo estabelecido no item 8.1.1.

9.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do endereço de *e-mail* **credenciamento@gramado.rs.gov.br**, e serão encaminhados à comissão de contratação designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

9.2.2 A autoridade competente, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.

9.2.3 O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.2.5 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O classificado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.

10.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

10.3 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.5 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Gramado.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

10.7 O presente Edital poderá ser retirado no *sítio* do Município no endereço www.gramado.rs.gov.br/licitacoes ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço www.gov.br/pncp/pt-br .

10.8 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Minuta do Contrato;

Anexo 03 – Modelo Declaração Conjunta;

Anexo 04 – Modelo Credenciamento.

Gramado (RS), 19 de setembro de 2025

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado





ANEXO 01

TERMO DE REFERENCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Definição do Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado/RS, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município

1.2 Especificações e quantidades: Por se tratar de credenciamento de instituições, não há uma quantidade definida de "serviços" a serem contratados pelo Município, pois os empréstimos são realizados diretamente entre os servidores e as instituições credenciadas.

1.3 Da natureza do objeto: Enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.239/2023.

1.4 Prazo de vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser renovada por igual período, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.5 Prorrogação da Contratação: A prorrogação da contratação está condicionada a:

a) Apresentação de relatório favorável da autoridade competente, atestando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA.

b) Demonstração de que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

c) Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.6 Análise de riscos: Os riscos associados a esta contratação são considerados baixos para o Município, uma vez que não há ônus financeiro ou responsabilidade solidária pelas dívidas dos servidores. Os riscos primários recaem sobre as instituições credenciadas e os servidores. Medidas mitigadoras incluem a exigência de autorização prévia do consignado, a observância da LGPD e a definição clara das obrigações de cada parte.

1.7 Custo estimado total da contratação: A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Gramado, de modo que não há necessidade de adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente chamamento público visa dar continuidade e atualizar o sistema de credenciamento para a oferta de crédito consignado aos servidores municipais, considerando a expiração do processo anterior, regido pelo Edital de Credenciamento n.º 09/2019, torna-se indispensável a realização de um novo processo de credenciamento, agora sob a égide da Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade e a modernização do serviço.

O modelo de Credenciamento Amplo foi o escolhido por ser o instrumento que melhor atende aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade. Ao permitir que todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil possam se habilitar em igualdade de condições, fomenta-se um ambiente de livre concorrência, que tende a resultar em melhores taxas de juros, prazos e condições contratuais para os servidores.





Adicionalmente, a gestão das consignações no Município é operacionalizada por meio de uma plataforma de gestão de consignados oficializada pela Administração (atualmente o sistema ECONSIG, Contrato nº 55/2024). A utilização desta plataforma é um requisito técnico indispensável para garantir a segurança, a padronização e a eficiência no controle da margem consignável e no processamento dos descontos em folha.

Desta forma, o presente chamamento público visa credenciar todas as instituições financeiras que, além de preencherem os requisitos legais, demonstrem capacidade técnica para operar através do sistema de gestão oficial do Município, assegurando um ecossistema de crédito consignado seguro e vantajoso para todos.

2.1 Análise de Mercado e Fundamentação da Escolha do Modelo

Para definir o modelo de contratação, foi realizada a prospecção e análise das seguintes alternativas:

- a) **CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS:** Oferece vantagens como experiência consolidada e alta segurança, mas com desvantagens como taxas de juros potencialmente menos competitivas e flexibilidade limitada.
- b) **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO:** Pode proporcionar taxas de juros mais baixas e atendimento personalizado, mas com desvantagens como capacidade de atendimento limitada e menor abrangência.
- c) **CREDENCIAMENTO DE FINTECHS E INSTITUIÇÕES DIGITAIS:** Conhecidas por seus processos rápidos e condições atrativas, entretanto, ainda consolidam sua confiabilidade e podem carecer de estrutura física.
- d) **ADOÇÃO DE MODELOS HÍBRIDOS:** Combina as melhores características de cada entidade, mas pode acarretar uma complexidade adicional na gestão e coordenação.

Com base na análise técnica e econômica, o modelo de credenciamento de múltiplas entidades consignatárias revelou-se a solução mais adequada, pois garante diversidade de ofertas, promove a competitividade nas condições financeiras, assegura a segurança e fomenta a inovação, gerando benefícios diretos aos servidores e, indiretamente, à economia do município.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida, credenciamento de múltiplas entidades consignatárias, visa oferecer um ambiente competitivo e diversificado para os servidores do Município de Gramado, garantindo acesso a serviços financeiros consignados de forma eficiente e sem ônus para a Administração Pública.

Locais de execução do serviço: Os empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pela Instituição, desde que legalmente admissíveis.

Funcionários necessários à prestação do serviço: A responsabilidade pela disponibilização de funcionários para o atendimento e processamento das operações é das credenciadas.

Dias/horários de execução: Conforme horários de funcionamento das instituições credenciadas e disponibilidade de atendimento remoto, quando aplicável.





Prazos de garantia do serviço: Não se aplica garantia de serviço nos termos de um contrato de bens ou engenharia, mas sim a observância das regras contratuais e regulatórias da operação de crédito.

Requisitos para aceitação: As instituições credenciadas devem seguir os requisitos estabelecidos neste TR e no Edital de Credenciamento.

Veículos/equipamentos necessários: Não aplicável ao serviço de credenciamento.

Contrato de seguro de vida para os funcionários: As credenciadas são responsáveis por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

Licenciamentos, EPIs/EPCs, alimentação, transporte, hospedagem, acidentes: A responsabilidade por providenciar licenciamentos, fornecer EPIs/EPCs (se aplicável), alimentação, transporte e hospedagem, bem como por acidentes, é integralmente das instituições credenciadas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município de Gramado.

Serviços de Engenharia/montagens: Não aplicável.

Sinalização dos locais/aviso a autoridades de trânsito: Não aplicável.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade: As instituições credenciadas deverão observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade em suas operações, especialmente no que tange ao uso consciente de recursos e práticas de responsabilidade social corporativa.

Indicação/vedação de marcas ou modelos: Não aplicável.

Exigência ou não de carta de solidariedade, amostra, prova de conceito, vistoria, garantia contratual:

a) Não será exigida carta de solidariedade, amostra, prova de conceito ou vistoria para o credenciamento.

b) Não se aplica garantia contratual no formato usual, uma vez que o serviço é sem ônus para o Município. As garantias e responsabilidades recaem sobre as instituições credenciadas perante os servidores.

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação do objeto.

Participação de empresas em consórcio: Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

Requisito Técnico-Operacional Obrigatório:

a) Deverá a instituição interessada, como condição para o credenciamento e para a manutenção de sua vigência, aderir e operar de forma exclusiva por meio da plataforma de gestão de consignados ECONSIG (atualmente oficializada pelo Contrato nº 55/2024), ou outra que vier a substituí-la.

b) A adesão, a manutenção da regularidade operacional e quaisquer custos decorrentes da utilização da plataforma oficial vigente são de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição credenciada, sem qualquer ônus para a Administração Pública ou para os servidores.

c) No ato do credenciamento, deverá ser apresentada prova de habilitação para operar no sistema atualmente em uso (ECONSIG).

Das Providências a cargo da Administração:

a) Publicação do Edital de Credenciamento, conforme a legislação vigente.

b) Definição do Sistema Oficial de Gestão: Fica estabelecido, como providência da Administração, que o gerenciamento das margens consignáveis e o repasse de informações ocorrerão exclusivamente através da plataforma ECONSIG, oficializada pelo Contrato nº 55/2024. A adesão e a manutenção da regularidade operacional na referida plataforma são de inteira responsabilidade das instituições





financeiras credenciadas, que arcarão com quaisquer custos decorrentes, sem ônus para o Município.

- c) Capacitação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização dos convênios, se necessário.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega: O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Gramado, a título gratuito e não oneroso.

Garantia, manutenção e assistência técnica: As instituições financeiras deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado.

Início da execução do objeto: A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

Cronograma de realização dos serviços: A prestação dos serviços de concessão de empréstimos será contínua e ocorrerá conforme a demanda dos servidores, respeitando os prazos internos de processamento de cada credenciada e os prazos de averbação e repasse do Município.

Local e horário da prestação dos serviços: A prestação de serviços ocorrerá nos canais de atendimento das credenciadas, conforme o item 4.

Materiais a serem disponibilizados: Não aplicável.

Das Obrigações da Credenciada: Utilizar, obrigatoriamente e exclusivamente, a plataforma de gestão de consignados que estiver oficialmente em uso pelo Município para a consulta de margem, averbação e controle de todas as operações, seguindo as regras estabelecidas pela Administração e pela empresa gestora da plataforma vigente.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade máxima do órgão ou entidade é responsável por promover a gestão por competências e designar agentes públicos para as funções essenciais à execução da lei. A prioridade é designar servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Embora a lei não proíba a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão, a prioridade deve ser dada aos servidores efetivos. O Decreto Municipal nº 1.239/2023, e suas alterações, seguem a mesma linha, mantendo o que determina a Lei Federal.

No entanto, devido ao grande volume de trabalho da Secretaria, que agora inclui a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs), e a equipe reduzida, não é possível indicar exclusivamente servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

A indicação de servidores comissionados está em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.239/2023, considerando a equipe limitada das Secretarias envolvidas e a impossibilidade de indicar apenas servidores efetivos.

O Gestor do Contrato, os Fiscais Técnicos e os Fiscais Administrativos serão designados conforme os termos de indicação anexos a este documento.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento: O "recebimento" do serviço se dará pela efetiva averbação e repasse dos valores consignados às instituições credenciadas, sem prejuízo da fiscalização contínua quanto ao cumprimento das obrigações por ambas as partes.





Liquidação: A liquidação ocorre com o repasse dos valores descontados em folha.

Prazo de pagamento: Haverá repasse à credenciada, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro ao Município de Gramado. Os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos serão repassados às entidades consignatárias em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Forma de pagamento: Por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da contratação: A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Gramado.

Preços unitários referenciais: Não aplicável, pois não há pagamento de serviços pelo município.

Memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte: Não aplicável, dado o caráter gratuito da contratação para o município.

Parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos: Os parâmetros para a concessão dos empréstimos (taxas e tarifas diferenciadas) serão definidos pelas próprias instituições credenciadas e oferecidos diretamente aos servidores.

Documentos que comprovem a pesquisa de preços: A pesquisa de mercado, conforme item 3, demonstrou as diferentes soluções e a vantagem do credenciamento para promover a concorrência e, conseqüentemente, melhores taxas para os servidores.

Consulta direta a potenciais fornecedores: A justificativa para a escolha do modelo de credenciamento já foi apresentada no item 3.

Data em que foi concluída a pesquisa de preços: A análise das soluções foi realizada como parte da elaboração deste Termo de Referência.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não aplicável, uma vez que a contratação não gera ônus financeiro para o Município de Gramado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A instituição credenciada, ao aderir ao presente credenciamento, declara ter pleno conhecimento das obrigações impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e se compromete a cumpri-las integralmente.

A instituição credenciada e seus prepostos terão acesso a dados pessoais dos servidores, incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF, matrícula e margem consignável. O tratamento desses dados deverá observar as seguintes condições:

a) Finalidade Específica: Os dados pessoais acessados só poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de análise de crédito, elaboração de propostas, celebração e execução dos contratos de empréstimo e financiamento consignado, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, como marketing, prospecção não solicitada ou cessão a terceiros.

b) Segurança e Sigilo: A instituição credenciada é integralmente responsável por adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Responsabilidade: A instituição credenciada responderá civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano, material ou moral, individual ou coletivo, decorrente do tratamento indevido dos dados pessoais a que tiver acesso, bem como por eventuais vazamentos de dados, nos termos da legislação vigente.





Embora os atos do processo de credenciamento sejam públicos, as informações de natureza pessoal dos servidores, fornecidas no âmbito da execução dos convênios, são de acesso restrito e protegidas por sigilo, não podendo ser divulgadas pela credenciada, salvo por determinação legal ou judicial.

Fernanda Wiltgen, matrícula nº16604-1

Ciente:

Frederico Pellicoli
Secretário Interino
da Administração





ANEXO 02

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO Nº ____ /2025.

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pela Secretária da Administração **DÉBORA BRANTES PRUX DA SILVA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, município _____/xx, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, simplesmente denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista a homologação do **Credenciamento nº XXI/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.239/2023, e demais disposições legais aplicáveis, consoantes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **Credenciamento** de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado/RS, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O recebimento do serviço se dará pela efetiva averbação e repasse dos valores consignados às instituições credenciadas, sem prejuízo da fiscalização contínua quanto ao cumprimento das obrigações por ambas as partes;

2.2 A liquidação ocorre com o repasse dos valores descontados em folha;

2.3 Haverá repasse à credenciada, do total dos valores das prestações dos empréstimos, contratado pelo servidor, sem ônus financeiro ao Município de Gramado;

2.4 Os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos serão repassados às entidades consignatárias em até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto;

2.5 Por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pela Instituição, desde que legalmente admissíveis;

3.2 A responsabilidade pela disponibilização de funcionários para o atendimento e processamento das operações é das credenciadas;

3.3 As credenciadas são responsáveis por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.4 O serviço de credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Gramado, a título gratuito e não oneroso;

3.5 A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

3.6 A prestação dos serviços de concessão de empréstimos será contínua e ocorrerá conforme a demanda dos servidores, respeitando os prazos internos de processamento de cada credenciada e os prazos de averbação e repasse do Município;

3.7 Utilizar, obrigatoriamente e exclusivamente, a plataforma de gestão de consignados que estiver oficialmente em uso pelo Município para a consulta de margem, averbação e controle de todas as operações, seguindo as regras estabelecidas pela Administração e pela empresa gestora da plataforma vigente;

3.8 O CONTRATADO será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários e pela execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a





Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

3.9 O CONTRATADO deverá garantir:

3.9.1 a adoção de todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança de seus funcionários, incluindo a fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;

3.9.2 a realização de treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre as normas de segurança e saúde no trabalho;

3.9.3 a contratação de seguro de vida em grupo para seus funcionários, nos casos em que a legislação exigir.

3.10 O CONTRATADO isentará o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária decorrente de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, acidentes de trânsito envolvendo seus funcionários ou outras questões relacionadas à relação de trabalho;

3.11 O licitante deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente;

3.12 Comunicação **Eletrônica**;

3.12.1 Endereço de correio eletrônico: O licitante deve informar e manter atualizado um endereço de e-mail institucional válido, para recebimento de todas as notificações, comunicações e demais atos processuais relacionados à licitação e à execução do contrato.

3.12.2 Confirmação de recebimento: A confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas é responsabilidade do destinatário. Se não houver confirmação de recebimento do e-mail em 2 (dois) dias úteis, a comunicação será considerada realizada e eficaz, desde que comprovado o envio para o endereço eletrônico informado pelo licitante, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

3.12.3 Assinatura Digital: as comunicações eletrônicas devem ser assinadas digitalmente, garantindo a autenticidade e a integridade das informações.

3.13 As instituições financeiras deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado.

3.14 Fica estabelecido, como providência da Administração, que o gerenciamento das margens consignáveis e o repasse de informações ocorrerão exclusivamente através da plataforma **ECONSIG**;

3.15 Os parâmetros para a concessão dos empréstimos (taxas e tarifas diferenciadas) serão definidos pelas próprias instituições credenciadas e oferecidos diretamente aos servidores;

3.16 A adesão e a manutenção da regularidade operacional na referida plataforma são de inteira responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que arcarão com quaisquer custos decorrentes, sem ônus para o Município;

3.16.1 Capacitação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização dos convênios, se necessário.

3.17 Os empréstimos são realizados diretamente entre os servidores e as instituições credenciadas, sem vínculo com o município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

4.1.3 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.4 Cientificar a Área de Contratos e Licitações para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

4.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.5.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

4.1.7.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

4.1.7.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;





- 4.1.7.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- 4.1.7.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 4.1.7.5 Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 4.1.7.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3 As condições iniciais de habilitação deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato, inclusive após a prorrogação.

5.4 Não havendo interesse na renovação do contrato, a contratada deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Servidor **AYRTON GERMANO MULLER SILVEIRA**, Matrícula nº 13.956;

6.2 A fiscalização técnica do contrato será realizada pela Servidora **MARIA MADALENA HAHN**, Matrícula nº 12.675;

6.3 A gestão do contrato será realizada pela Servidora **VITORIA HANEL RECH**, Matrícula nº 15.124.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não aplicável, uma vez que a contratação não gera ônus financeiro para o Município de Gramado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ao CONTRATADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no Chamamento Público nº **06/2025**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.4 Multa;

8.1.4.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.4.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

8.1.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso





de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

8.1.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

8.1.4.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.4.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que o CONTRATADO tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

8.1.4.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

8.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1 A instituição credenciada, ao aderir ao presente credenciamento, declara ter pleno conhecimento das obrigações impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e se compromete a cumpri-las integralmente;

10.2 A instituição credenciada e seus prepostos terão acesso a dados pessoais dos servidores, incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF, matrícula e margem consignável. O tratamento desses dados deverá observar as seguintes condições:

10.2.1 Finalidade Específica: Os dados pessoais acessados só poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de análise de crédito, elaboração de propostas, celebração e execução dos contratos de empréstimo e financiamento consignado, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, como marketing, prospecção não solicitada ou cessão a terceiros;

10.2.2 Segurança e Sigilo: A instituição credenciada é integralmente responsável por adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.3 Responsabilidade: A instituição credenciada responderá civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano, material ou moral, individual ou coletivo, decorrente do tratamento indevido dos dados pessoais a que tiver acesso, bem como por eventuais vazamentos de dados, nos termos da legislação vigente.

10.3. Embora os atos do processo de credenciamento sejam públicos, as informações de natureza pessoal dos servidores, fornecidas no âmbito da execução dos convênios, são de acesso restrito e protegidas por sigilo, não podendo ser divulgadas pela credenciada, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Gramado/RS, XX de XX de 2025

DÉBORA BRANTES PRUX DA SILVA
Secretária da Administração
Contratante

AYRTON GERMANO MULLER SILVEIRA
Matrícula nº 13.956
Fiscal Administrativo

MARIA MADALENA HAHN
Matrícula nº 13.956
Fiscal Técnico

VITORIA HANEL RECH
Matrícula nº 15.124
Gestora

CONTRATADA





ANEXO 03

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Gramado / RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. (a). _____ (representante legal), (cargo) _____ declara:

- a) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional n.º 14.133/2021;
- b) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

(Local e data)

Assinatura do representante legal.





ANEXO 04

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(RS), vem solicitar credenciamento para _____.

Declaro estar ciente e me enquadrar nos requisitos para participar do credenciamento n°. 06/2025, referente ao credenciamento de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado/RS, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 01) parte integrante deste edital.

Local e Data

Representante Legal

Empresa





Credenciamento nº 06/2025.

Data da Abertura: 19 de setembro de 2025.

Objeto: Contratação de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Gramado/RS.

Forma Pagamento: Os valores descontados em folha de pagamentos decorrentes dos créditos concedidos serão repassados às entidades consignatárias em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

